



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022
PAD Nº 19519/2022**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXOES – EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. (CONEXXOES EDUCAÇÃO)**, CNPJ nº 07.774.090/0001-17, com sede em Salvador - BA, Avenida Tancredo Neves, Centro Empresarial Iguatemi, n.º 274, Bloco A sala 718, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, telefones: (71) 3341-3035 e (71) 3176-3388, e-mail incompany@conexxoes.com.br, para a participação de 06 (seis) servidores no curso online “Acessibilidade Simplificada no Serviço Público”, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI**, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação:

***Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

***II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

***Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

...

***VI** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, dos profissionais que ministrarão o curso, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Curriculum do Instrutor João Estevão Filho

Consultor associado à Conexxoes Educação. Possui baixa visão; é graduado e pós graduado em Direito; é pós graduado em Gestão de Entidades Sem Fins Lucrativos; professor de cursos de extensão, graduação e pós-graduação desde 2005; é instrutor e Presidente da Comissão de Acessibilidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; é Coordenador Geral da Inclusiva Acessibilidade; e atua como conferencista em eventos em todo o país. Já ministrou o referido treinamento no Tribunal de Contas do Estado da Bahia Hidreletrica Itaipú Binacional. Treinamentos e palestras semelhantes ao tema já foram ministrados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselho Regional de Engenharia do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ministrou mais de duzentas palestras nos últimos sete anos.

O valor total desta contratação é de **R\$ 9.360,00** (nove mil, trezentos e sessenta reais), para 06 (seis) participantes, sendo R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) o valor por participante, estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola

Técnica Judiciária

Katia Scrimin Lisboa

Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação e.e.

SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de 06 (seis) servidores no curso online: “Acessibilidade Simplificada no Serviço Público”.

2. OBJETIVO DO CURSO

2.1. Capacitar os participantes nos principais conceitos que envolvem a acessibilidade, legislação pertinente e melhores práticas no serviço público com estudo de casos.

2.2. Apresentar casos concretos de diagnóstico da estrutura física, levantamento do total de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e identificação de barreiras atitudinais nas instituições.

2.3. Apresentação de soluções, elaboração e gerenciamento de programas de acessibilidade e inclusão nas instituições, inclusive abordando a adoção de parcerias locais.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Abordagem voltada ao conhecimento e práticas sobre gestão inclusiva (projetos, estratégias etc.). Além disso, enfoque nas boas práticas do setor público. Serão abordados os seguintes tópicos no curso:

3.1.1. Panorama mundial e local e estatísticas sobre as pessoas com deficiência;

3.1.2. Conceitos importantes tratados na Lei Brasileira de Inclusão: pessoas com deficiência, acessibilidade, barreiras, adaptação razoável, pessoa com mobilidade reduzida;

3.1.3. Principais normas sobre acessibilidade no Brasil: Decretos 6.949/09 e 5.296/04, Leis 7.853/89, 8.213/91, 10.48/00, 10.098/00, 10.436/02, 13.146/15. Resoluções CNJ 401/21;

3.1.4. Normas técnicas da ABNT: NBR 9050/20, 15.250/15, 15.599/08, 15.290/16, 16.452/1616.537/16, 16.042/12, NM 313/07, ISSO/IEC29.119-1;

3.1.5. Diagnóstico comportamental e de estruturas;

3.1.6. Avaliação de projetos de curto, médio e longo prazos;

3.1.7. Elaboração de projetos para a eliminação de barreiras físicas e atitudinais em equipe;

3.1.8. Controle Interno e responsabilidade legal;

3.1.9. Fiscalização dos Tribunais dos Tribunais Regionais com eficácia;

3.1.10. Considerações finais.

4. LOCAL E DATA

O curso será realizado em ambiente virtual ,ao vivo, no período de 04, 05, 08 e 09/08/2022, das 14:00h às 18:00h, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

5.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. Disponibilizar aos cursistas:

5.2.1. Link da plataforma online;

5.2.2. Material digital para leitura por 30 (trinta) dias;

5.3. Considerando a Resolução n. 879/2021, art. 13, § 2º, a empresa deverá atender às necessidades específicas a seguir:

5.3.1. Envio de Certificado;

5.3.2. Lista de presença diária dos alunos;

5.3.3. Avaliação de Reação.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao gestor:

Elaboração: SOSCON~Anna Carolina

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo não cumprimento do cronograma proposto;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;
3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

9.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

9.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Projetos e Recursos Educacionais do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8544, (41) 3330-8573 e (41) 3330-8885, e-mail spre@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.